



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.819, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Na Edição nº 1.987, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pradópolis no dia 27 de novembro de 2025, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º estão com redação divergente do Projeto de Lei aprovado, o que demonstra um erro material, devendo estes serem corrigidos, nos exatos termos do autógrafo enviado pela Câmara Municipal e para que surtam os efeitos legais. Por este motivo, republico referida lei na integralidade com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº 1.819 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 EM R\$ 141.367.545,31 (CENTO E QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais e órgãos e entidades da administração direta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, é R\$ 141.367.545,31 (CENTO E QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) de Receitas Líquidas, desdobrando-se em:

I - R\$ 108.649.378,31 (CENTO E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 32.718.167,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, cuja estimativa apresenta o seguinte detalhamento:

DESCRIÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	R\$ 156.774.916,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 22.333.730,11
Receita de Contribuições	R\$ 1.796.818,90
Receita Patrimonial	R\$ 1.065.918,39
Receita de Serviços	R\$ 3.330.323,09
Transferências Correntes	R\$ 127.657.842,39
Outras Receitas Correntes	R\$ 590.283,99
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	R\$ -18.841.095,21
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 3.433.723,65
Alienação de Bens	R\$ 40.573,33
Transferências de Capital	R\$ 3.346.780,80
Outras Receitas de Capital	R\$ 46.369,52
RECEITA TOTAL DA ADM. DIRETA	R\$ 141.367.545,31

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º. A despesa para o exercício financeiro de 2026 é fixada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta Lei, no importe total de R\$ 141.367.545,31 (CENTO E QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) de Despesas Líquidas, na seguinte composição:

I - R\$ 108.649.378,31 (CENTO E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) do Orçamento Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

II - R\$ 32.718.167,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SESSENTA E SETE REAIS) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP - ISOLADO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	
3.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$	136.862.197,31
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	3.037.068,00
9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	1.468.280,00
TOTAL	R\$	141.367.545,31

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP - ISOLADO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	3.098.400,00
3.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$	3.038.400,00
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$	60.000,00
9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	0,00
TOTAL	R\$	3.098.400,00

II - Por órgãos de governo:

ÓRGÃO/UNIDADE	TOTAL
02 - CÂMARA MUNICIPAL	
01 - CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.098.400,00
01 - PODER EXECUTIVO	
01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 138.269.145,31
02 - DEPART. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 61.105.127,02
03 - DEPART. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 963.006,00
04 - DEPART. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 2.909.010,00
05 - DEPART. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 28.208.146,00
06 - DEPART. MUNICIPAL DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 4.255.020,00
07 - DEPART. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 970.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

08 - DEPART. MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAMENTO	R\$ 5.650.004,00
09 - DEPART. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	R\$ 6.720.007,00
10 - DEPART. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 3.540.000,00
11 - DEPART. MUNICIPAL DE INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 180.006,00
12 - DEPART. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.262.002,00
13 - DEPART. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 4.020.000,00
14 - DEPART. MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 580.002,00
15 - DEPART. MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$ 255.001,00
TOTAL	R\$ 141.367.545,31

III - Por funções:

FUNÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 3.098.400,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$ 4.020.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.982.534,29
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 751.002,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.510.021,00
10 - SAÚDE	R\$ 28.208.146,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 61.105.127,02
13 - CULTURA	R\$ 963.006,00
15 - URBANISMO	R\$ 5.440.001,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 3.750.003,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 3.262.002,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 180.006,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 6.720.007,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 2.909.010,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.468.280,00
TOTAL	R\$ 141.367.545,31

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 6º. Fica autorizada para o exercício de 2026 a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Executivo, nos seguintes termos:

I – Abrir créditos suplementares, no limite de até 15% (quinze inteiros por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A autorização contida no inciso I, é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º. Não onerarão o limite previsto no inciso I, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para a execução dos programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos, oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) De recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias consignadas no mesmo Órgão ou Função;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus Órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual para 2026, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 9º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações orçamentárias, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos com propaganda e publicidade.

Art. 10. No decurso da execução orçamentária de 2026, fica autorizada, afóra do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do termos do incisos II, III e IV, do artigo 41, do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 6º desta Lei, a:

I - permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

II - realizar o desdobramento das dotações em fonte de recursos necessárias para o atendimento da Ação Governamental autorizados por esta Lei; e

III - alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por categoria econômica da despesa.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, e montante da dívida consolidada, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a:

I - realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

II - realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações em atendimento ao projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.


III – realizar a reversão da reserva de contingência ao orçamento do município, caso não ocorra situações de calamidades previstas na LDO até o término de agosto do referido exercício.

Art. 14. As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 15. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026 a 2029, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, nos programas e ações, pelos anexos que acompanham a presente lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de novembro de 2025.


SAULO EMMANUEL ATIQUÊ FILHO
Prefeito Municipal de Pradópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 48.664.296/0001-71

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

[REDACTED]

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete"



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PRADÓPOLIS-SP

13 de março de 2026

Diário Oficial nº 2.051/2026

Sumário

PODER EXECUTIVO

GABINETE

errata de publicação	1
Decreto	4

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023	5
PORTARIA Nº 3.564	5
PORTARIA Nº 3.565	5
PORTARIA Nº 3.566	6

PODER LEGISLATIVO

Manifestação de Interesse - Processo Adm Aquisição nº 003/2026	6
Portaria nº 014/2026 - Férias Stephanie Miho Takagi	6

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO GABINETE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.819, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Na Edição nº 1.987, do Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Pradópolis no dia 27 de novembro de 2025, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º estão com redação divergente do Projeto de Lei aprovado, o que demonstra um erro material, devendo estes serem corrigidos, nos exatos termos do autógrafo enviado pela Câmara Municipal e para que surtam os efeitos legais. Por este motivo, republico referida lei na integralidade com a seguinte redação:

“LEI MUNICIPAL Nº 1.819 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 EM R\$ 141.367.545,31 (CENTO E QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUÉ

FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos especiais e órgãos e entidades da administração direta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, as categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, estimada na forma dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, é R\$ 141.367.545,31 (CENTO E QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) de Receitas Líquidas, desdobrando-se em:

I - R\$ 108.649.378,31 (CENTO E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 32.718.167,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SESENTA E SETE REAIS) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, cuja estimativa apresenta o seguinte detalhamento:

DESCRIÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	R\$ 156.774.916,87
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 22.333.730,11
Receita de Contribuições	R\$ 1.796.818,90
Receita Patrimonial	R\$ 1.065.918,39
Receita de Serviços	R\$ 3.330.323,09

Transferências Correntes	R\$	127.657.842,39
Outras Receitas Correntes	R\$	590.283,99
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	R\$	-18.841.095,21
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	3.433.723,65
Alienação de Bens	R\$	40.573,33
Transferências de Capital	R\$	3.346.780,80
Outras Receitas de Capital	R\$	46.369,52
RECEITA TOTAL DA ADM. DIRETA	R\$	141.367.545,31

Seção II

Da fixação da despesa

Art. 4º. A despesa para o exercício financeiro de 2026 é fixada na forma dos quadros anexos, que fazem parte desta Lei, no importe total de R\$ 141.367.545,31 (CENTO E QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) de Despesas Líquidas, na seguinte composição:

I - R\$ 108.649.378,31 (CENTO E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) do Orçamento Fiscal;

II - R\$ 32.718.167,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES, SETECENTOS E DEZOITO MIL, CENTO E SESENTA E SETE REAIS) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está

assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP - ISOLADO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
3.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 136.862.197,31
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.037.068,00
9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.468.280,00
TOTAL	R\$ 141.367.545,31

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS/SP - ISOLADO

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL
3.0 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 3.038.400,00

4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 60.000,00
9.0 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 3.098.400,00

II - Por órgãos de governo:

ÓRGÃO/UNIDADE	TOTAL
02 - CÂMARA MUNICIPAL	
01 - CORPO LEGISLATIVO	R\$ 3.098.400,00
01 - PODER EXECUTIVO	
01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 138.269.145,31
02 - DEPART. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 61.105.127,02
03 - DEPART. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 963.006,00
04 - DEPART. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 2.909.010,00
05 - DEPART. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 28.208.146,00
06 - DEPART. MUNICIPAL DE ASSIST. E PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 4.255.020,00
07 - DEPART. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 970.000,00
08 - DEPART. MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS, SANEAMENTO	R\$ 5.650.004,00
09 - DEPART. MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	R\$ 6.720.007,00
10 - DEPART. MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 3.540.000,00
11 - DEPART. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 180.006,00
12 - DEPART. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$ 3.262.002,00
13 - DEPART. MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 4.020.000,00
14 - DEPART. MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 580.002,00
15 - DEPART. MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	R\$ 255.001,00

TOTAL	R\$ 141.367.545,31

III - Por funções:

FUNÇÃO	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	R\$ 3.098.400,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$ 4.020.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 14.982.534,29
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 751.002,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.510.021,00
10 - SAÚDE	R\$ 28.208.146,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 61.105.127,02
13 - CULTURA	R\$ 963.006,00
15 - URBANISMO	R\$ 5.440.001,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 3.750.003,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 3.262.002,00
22 - INDÚSTRIA	R\$ 180.006,00
26 - TRANSPORTE	R\$ 6.720.007,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$ 2.909.010,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.468.280,00
TOTAL	R\$ 141.367.545,31

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º. Fica autorizada para o exercício de 2026 a abertura de créditos adicionais suplementares por decreto do Executivo, nos seguintes termos:

I - Abrir créditos suplementares, no limite de até 15% (quinze inteiros por cento) do total da despesa, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A autorização contida no inciso I, é extensiva ao Poder Legislativo, no mesmo limite com recursos a serem obtidos através da anulação total ou parcial de suas próprias dotações.

§ 2º. Não onerarão o limite previsto no inciso I, as suplementações efetuadas pelo Poder Executivo:

a) Para a execução dos programas, obras, projetos com recursos financeiros específicos, oriundos de transferências voluntárias, inclusive sua contrapartida e financiamentos junto ao Governo Federal e Governo Estadual;

b) De recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias consignadas no mesmo Órgão ou Função;

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar financiamento junto ao Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus Órgãos, para a execução de programas, projetos e obras, contemplados da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar, independentemente da realização de novas audiências públicas, a Lei Orçamentária Anual para 2026, caso sejam detectadas distorções ou necessidades de eventuais ajustes.

Art. 9º. A presente proposta orçamentária discrimina a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações orçamentárias, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único. A presente proposta orçamentária prevê a utilização de subelementos distintos para abrigar os gastos de propaganda e publicidade oficial, sendo um para abrigar as despesas relativas a publicações de atos oficiais e outro para os gastos com propaganda e publicidade.

Art. 10. No decurso da execução orçamentária de 2026, fica autorizada, afóra do disposto no artigo anterior, a abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do inciso II, III e IV, do artigo 41, do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 11. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizado, sem onerar o limite estabelecido no inciso I do artigo 6º desta Lei, a:

I - permutar valores entre elementos de despesa, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação;

II - realizar o desdobramento das dotações em fonte de recursos necessárias para o atendimento da Ação Governamental autorizadas por esta Lei; e

III - alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por categoria econômica da despesa.

Art. 12. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, e montante da dívida consolidada, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e Metas Fiscais, atualizam as metas do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considerase modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a:

I - realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

II - realizar, no curso da execução orçamentária, medidas necessárias para atendimento às Metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU, conforme descrito nos detalhamentos dos Programas de Governos com suas Ações em atendimento ao projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026.

III - realizar a reversão da reserva de contingência ao orçamento do município, caso não ocorra situações de calamidades previstas na LDO até o término de agosto do referido exercício.

Art. 14. As transferências financeiras efetuadas para a Câmara Municipal obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais, ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Art. 15. Para efeitos de compatibilização das peças de planejamento, fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2026 a 2029, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2026, nos programas e ações, pelos anexos que acompanham a presente lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 25 de novembro de 2025.

SAULO EMMANUEL ATIQUE

FILHO

Prefeito Municipal de

Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete”

DISPOE SOBRE A ABERTURA NO ORÇAMENTO VIGENTE DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 300.000,00, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.831, DE 12 DE MARÇO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAULO EMMANUEL ATIQUE

FILHO, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Orgânica do Município, e na conformidade do disposto no artigo 45 da Lei nº 4.320/64 e autorização dada pela Lei nº 1.831, de 12 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 300.000,00, distribuído na seguinte dotação:

Local: 020108 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS, SANEAM	
Ficha: 376 - 15.451.1006.1007.0000 MAIS SEGURANÇA NO TRANSITO INFRAESTRUTURA E ZELADORIA URBANA.....	
	300.000,00
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no mesmo valor de R\$ 300.000,00.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 13 de março de 2026.

SAULO EMMANUEL ATIQUE

FILHO

Prefeito Municipal de Pradópolis

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

BRUNO LOUZADA FRANCO
Assessor de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 922, DE 13 DE MARÇO DE 2026